



L E I Nº 4.520, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE SÍMBOLOS
E NOMES QUE FAÇAM APOLOGIA A
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo combater a apologia a organizações criminosas em espaços públicos do município de Angra dos Reis, por meio da retirada de símbolos, nomes ou qualquer outro tipo de material que faça apologia a tais organizações, promovendo, assim, a cultura da paz, da legalidade e da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se apologia a organizações criminosas:

I - qualquer símbolo, nome, frase, imagem ou expressão que faça referência a organizações criminosas ou suas atividades, de forma explícita ou implícita, que estimule a adesão, apoio ou divulgação de práticas ilegais e criminosas;

II - em espaços públicos tais como: ruas, praças, logradouros, edifícios, monumentos, muros e qualquer outra área pertencente ao município, destinada ao uso da coletividade.

Art. 3º Fica determinado que todos os símbolos, imagens, nomes, frases ou qualquer outro tipo de material que faça apologia a organizações criminosas, em espaços públicos de Angra dos Reis, deverão ser retirados no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Caso o responsável pela instalação ou manutenção de símbolos e nomes que façam apologia a organizações criminosas seja identificado, será dada a ele a oportunidade de remoção voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário, o Poder Executivo procederá com a remoção e o responsável poderá ser multado.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar em:

I – podendo variar o valor da multa em até R\$ 10.000,00, que será aplicada ao responsável pela instalação ou manutenção do símbolo, nome ou material de apologia ao crime;

II - apreensão do material, sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme o caso;



LEI Nº 4.520, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

III - caso o responsável seja uma pessoa jurídica, a multa poderá ser multiplicada conforme a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)


II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 029 e 030

Livro nº 516 em 05/11/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2243 de 07/11/2025 págs. 40 e 41

Sua Audiência

Sônia C. R. Palm de Andrade
Matr. 4813